



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/PB

CONTRATO n.º 01.127/2021 DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2021



Contrato de Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, para famílias em situação de emergência, através de carros pipas, com transporte, abastecimento, entrega, motorista e equipe de operação inclusos, para atender o município DESTERRO/PB assolados pela estiagem e seca, pelo período de 12 (Doze) Meses e a Empresa/Pessoa Física **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI-EPP (PRESTCONTAS)**, conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º 002/2021.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI-EPP (PRESTCONTAS)**, Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Térreo Sala 04 Edif Milindra Empresarial II, Centro Patos/PB, CNPJ nº. 16.747.441/0001-91, neste ato representado pela senhora Fabiano de Caldas Batista, RG nº. 3208754 SSP/PB, CPF sob o nº. 069.741.834-02. doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desde Contrato é a contratação de serviços de abastecimento de água através de Caminhão tipo carro pipa, com objetivo de atender a população de Desterro.

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas demais determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, caput;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- c) no Parecer Jurídico;
- d) no Edital de Credenciamento nº 002/2021;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Provado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

03.000 Secretaria de Administração

06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Objetivo: Dar suporte financeiro ao desenvolvimento da Sec. de Obras, Urbanismo e Saneamento, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal vinculados à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/PB

Fonte: 001 Recursos Ordinários

no elemento de despesa nº 3.3.90.36, Serviços de Terceiro de Pessoa Física, 33.90.39, Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Prefeitura municipal Desterro/PB.

Objeto	Und	Quantidade	Valor mensal	Valor global
Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, para famílias em situação de emergência, através de carros pipas, com transporte, abastecimento, entrega, motorista e equipe de operação inclusos, para atender o município DESTERRO/PB assolados pela estiagem e seca, pelo período de 12 (Doze) Meses Para caminhão tipo Toco no mínimo 7.000lts.: R\$ 250,00 x 3 viagens/dia x 0,50 = R\$ 375,00 x 24(dias)= 9.000,00 (Mês)	Mês	12	9.000,00	135.000,00

O horário de trabalho deve ser das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com remuneração e encargos sociais do motorista e outros funcionários, EPIs e despesas com o caminhão em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado da seguinte forma:

a) Por meio de crédito em conta corrente, que será providenciado pela Prefeitura Municipal de Desterro/PB.

6.2. Para fazer jus ao pagamento de que trata do item anterior, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal e em se tratando de pessoa física o comprovante de pagamento no INSS.

6.3. Na ocorrência de necessidade de previdências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.6. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Protocolo de Intenções, pactuado entre a Prefeitura por meio de seu órgão municipal, previsto no projeto básico desde contrato;
- d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Apresentar Veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito;
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeitas condições de uso e de segurança;
- c) Possua reservatório tipo Pipa em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 7m³;
- d) Localização no Estado, para atender a necessidade de realização de serviço;
- e) Obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido no roteiro de entrega de água estabelecido pela Prefeitura Municipal de Desterro/PB;
- f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes desde instrumento e mais as do Edital de Credenciamento nº 002/2021;

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização do pessoal para a execução do objeto, como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar, os termos deste Credenciamento, o **CONTRATADO** declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do não fornecimento injustificado dos serviços descritos no item 5.1 deste instrumento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do **CONTRATADO**:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “b” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

10.1. O **CONTRATADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

10.2. A rescisão do referido **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATADO**, somente se dará em face do motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos Órgãos e Entidades da **CONTRATANTE**.

10.4. O resumo deste Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Teixeira/PB, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CPF: 023.111.111-11

Valtecio de Almeida Justo

Prefeito

Desterro-PB, 08 de 07 de 2021.

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO

Prefeito Constitucional de Desterro

CONTRATANTE

Fabiano de Caldas Batista Eireli-EPP
(PrestContas),
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Edmar Augusto de Souza

Nome: 84089045191

CPF.

2. Valdeir de Souza

Nome:

CPF. 099.517.794-12